PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Ementa: Altera o Anexo Único do Quadro dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 3.292/2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim a seguinte alteração legislativa.

Art. 1º Fica alterada a Anexo Único do Quadro dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 3.292/2019, que passa a vigorar com redação atualizada, contemplando a atualização dos valores previstos, na forma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e disponíveis na rubrica específica do ente e do Município de Belo Jardim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 02 de abril de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo Único

Cargos Efetivos

Educador Físico	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade, veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ práticas corporais nutrição e saúde dentro de um processo de Educação permanente, contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos e convivência como proposta de inclusão social.	30H	Cargo Superior em Educação Física E Inscrição no Conselho Profissional	03	R$ 2.220,00

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim,
Exmos. Srs. Vereadores,

Venho, respeitosamente, apresentar o Projeto de Lei, que propõe a alteração do Anexo Único do Quadro dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 3.292/2019, com o objetivo de atualizar os valores remuneratórios dos cargos efetivos, em especial o cargo de Educador Físico.

A presente proposta busca atualizar a estrutura remuneratória da carga do Educador Físico, garantindo maior reconhecimento e valorização desses profissionais, fundamentais para a promoção da saúde e do bem-estar da população de nosso município.

Além disso, ressalto que as despesas decorrentes da implementação desta alteração já possuem previsão orçamentária, em conformidade com o disposto na legislação vigente, não implicando impactos financeiros desproporcionais ao orçamento municipal.

Dessa forma, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e para a dignidade dos servidores públicos.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou fornecer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Belo Jardim/PE, 02 de abril de 2025

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura de Belo Jardim
Cuidando do presente e preparando o futuro

ANEXO I
Impacto Orçamentário e Financeiro para Educador Físico.
(Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em face ao Projeto de *Lei nº* _____*/2025* que trata do reajuste salarial dos educadores Físicos efetivos do Município de Belo Jardim – PE.

No caso, o Projeto de Lei pretende:

Reajustar o salário dos Educadores Físicos do Municipal de Belo Jardim no exercício de 2025.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização especifica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

Impacto Bruto de Reajustes	
Vencimento	
Estimativa Custo Mensal	Estimativa Custo Anual
R$ 2.664,00	R$ 35.298,00

a) A estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA– RCL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2024	302.139.936,22	-	-
2025	313.530.611,82	11.390.675,60	3,78
2026	324.692.301,60	11.161.689,78	3,56
2027	336.348.755,22	11.656.453,62	3,47

* A RCL apresentada para o exercício de 2024, é a apurada até o 3º quadrimestre 2024, conforme RGF Relatório de Gestão Fiscal. (Fonte: SICONFI).

b) A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

ANOS	DESPESAS COM PESSOAL (R$)	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL (%)
2024	167.979.988,07	-	-
2025	178.715.611,31	10.735.623,24	6,39
2026	188.241.153,39	9.525.542,08	5,06
2027	199.422.677,90	11.181.524,51	5,60

* A DTP-Despesa Total com Pessoal apresentada para o exercício de 2024, é a apurada até o 3º quadrimestre 2024, conforme RGF Relatório de Gestão Fiscal. (Fonte: SICONFI)

c) Considerações finais:

Considerando o impacto proposto, que neste caso traz um incremento anual de R$ 35.298,00 o que corresponde a **0,011%** ao ano na DTP – Despesa Total com Pessoal em relação a Receita Corrente Liquida, considerando ainda a revisão salarial para os anos de 2026 e 2027, respectivamente na ordem de 5,06%, 5,60% e um crescimento médio da Receita Corrente Líquida, respectivamente, de 3,56% e 3,47% conforme estimado na LDO de 2025.

Fica evidenciado que as alterações sugeridas no Projeto de Lei em tela, trará um incremento mínimo na ordem de **0,011%** na despesa com pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, que deverá ser amplamente compensada pelo aumento permanente da receita corrente.

Imperioso destacar que, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025 contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, onde verificamos que há margem liquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do objeto da Lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2025, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte, é possível afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2025, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados.

Belo Jardim, 24 de Março de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito

Valeria do Socorro Celestino
Contador
CRC-PE Nº 016692/O-6

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000078

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/04000078

Número / Ano	000078/2025
Data / Horário	04/04/2025 - 11:03:42
Ementa	PL 038.2025 - Altera o Anexo Único do Quadro dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 3.292.2019 e dá outras providências. - Educadores fisicos
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	6
Emitido por	alan